



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1049/2021

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Ementa: Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e da outras providencias.

RELATÓRIO:

De autoria do Chefe do Executivo, o projeto tem como objetivo a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS para instituir ou regulamentar no âmbito municipal.

O projeto vem disposto em oito artigos, disciplinando minimamente a competência e a composição e o mandato dos membros do CDMDRS de Tapira.

Este é o sucinto relatório.

PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Inegável que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é um importante instrumentos de participação social nas políticas públicas, na defesa de interesses de um seguimento.

A transparência e o controle social na utilização de recursos públicos, deve ser o mote destes conselhos, onde constituem espaços privilegiados para a construção da cidadania com perspectivas para o desenvolvimento local.

A competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, vem disposta no art. 2º, dentre as quais: promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas para o desenvolvimento do Município; apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, para emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnico-financeira, a legitimidades das ações propostas pelos agricultores; exercer vigilância sobre as ações previstas no PMDRS; sugerir ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural; sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à realidade do abastecimento alimentar do Município; Assegurar a participação efetiva dos segmentos produtivos beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município; promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

No entanto, a proposição apresentada pelo executivo não apresenta equidistância necessária do Executivo na funcionalidade do conselho, já que irá interferir ainda que indiretamente na composição dos Conselheiros. Conforme art. 5º, Parágrafo Único, o Prefeito, será o responsável pela designação dos membros o CMDRS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Estes conselhos devem ser totalmente independentes do Executivo, para que não gerar nenhuma influencia do Poder Politico na sua composição.

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Conforme o art. 4º do projeto, o mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, sendo serviço de relevante interesse publico, sem ônus para os cofres publico.

INICIATIVA

Trata-se de projeto cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, vem revestida de legalidade formal quanto a competência (art.8º,XIII), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 45,I), da Lei Orgânica do Município de Tapira-Pr.

A proposta atende ao art. 124,II do regimento interno da câmara Municipal, quanto a iniciativa deste projeto de Lei.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito a criação de conselho no âmbito municipal.

Não há impacto financeiro apresentado para Município, não implicará em aumento na despesa.

Portanto, nos aspectos jurídicos analisados, não vemos óbice que possam comprometer a essencialidade do projeto pelas razões acima exposta.

Nas formalidades quanto a iniciativa e capacidade de autoadministração não existe impedimento para o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

CONCLUSÃO:

Estando o projeto revestido pela CONSTITUCIONALIDADE, na forma dos artigos 23, Inc. V, e 30, Inc. II e VI da Constituição Federal, art. 66, IV da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica Municipal art. 8º XIII e 45, I e LEGALIDADE OPINO neste momento pela regular tramitação do projeto de lei.

Entretanto, cabe ao Egrégio Plenário em razão de sua soberania apreciar o seu mérito, considerando aprovado se obtido em dois turnos, por maioria absoluta de votos, conforme art. 32, § 2º, VI e 44 da Lei Orgânica do Município de Tapira-Pr.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 12 de agosto de 2021.

JOEL ALBERTO ZARELLI

Procurador Jurídico